

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 2019/6-000081-1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS, AGRÔNOMOS E ENGENHEIROS DE FOZ DO IGUAÇU - AEFI.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de CREA-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo CLODOMIR LUIZ ASCARI, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 30.554.64-7 da SSP/PR e CPF n.º 524.864.789-49, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, e ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS, AGRÔNOMOS E ENGENHEIROS DE FOZ DO IGUAÇU - AEFI, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.423.806/0001-91, estabelecida na Rua Sarandi, n.º 19, Jardim Itamaraty, na cidade de Foz do Iguaçu–PR, neste ato representada por sua Presidente, Engenheira Civil THAIS RAMOS RIBEIRO ESCOBAR, brasileira, portador da cédula de identidade n.º 109775770 SESP-PR e CPF n.º 098.809.189-59, doravante denominada simplesmente CONVENENTE.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente aditivo ao Acordo de Cooperação, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO visa estabelecer uma parceria, entre os convenentes através da cessão de uso de 1 (um) projetor multimídia usados da CONVENIADA ao CONVENENTE, possibilitando sua utilização em reuniões e eventos realizados aos profissionais do Sistema Confea/Crea em conjunto pelas partes na sede da CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.0 Prorrogar o prazo de vigência do presente instrumento por mais 60 meses a partir da data de 05/06/2024.
- 2.1 Incluir a cláusula do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme solicitação do grupo de trabalho e Departamento Jurídico do Crea-PR, ficando a respectiva cláusula desta forma:
- 2.2 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência,

difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

2.3 - Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

2.4 - O Crea-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1°, da LGPD.
- 2.5 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos compatíveis com a execução livre e desembaraçados do objeto deste instrumento.
- 2.6 A CONVENENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 2.7 A CONVENENTE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.
- 2.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificar imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Termo de Cooperação permanece inalterado, sendo prorrogado por mais 60 meses a partir da data de 05/06/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho permanecem inalteradas.

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, maio de 2024.

CLODOMIR LUIZ ASCARI

THAIS RAMOS RIBEIRO

ESCOBAR

Presidente do Crea-PR

Presidente da AEFI



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker**, **Testemunha**, em 29/05/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fonseca**, **Testemunha**, em 29/05/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth**, **Procurador(a)**, em 29/05/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Ramos Ribeiro Escobar**, **Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro</u> de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Claudemir Marcos Prattes, Gerente do DRI, em 29/05/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015



Documento assinado eletronicamente por Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR, em 31/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>www.crea-pr.org.br/sei-autentica</u>, informando o código verificador **1720207** e o código CRC **DBD47FFE**.

Processo SEI! nº 017.000764/2024-00

Documento nº 1720207

Criado por denilsonbecker, versão 4 por denilsonbecker em 29/05/2024 15:26:27.